

PARECER

Assunto: Denominação de Logradouro Público JACIRA VIEIRA PEREIRA.

Trata-se de consulta formulada pela vereadora **DGAMA ANDREA DE OLIVEIRA**, para possibilidade jurídica de denominação de logradouro público em obra de relevância no município de Quirinópolis/GO.

É o relatório, passo a opinar.

Vejamos,

Nossa Constituição Federal em seu artigo 30, I, estabelece que compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local, assim sendo, o projeto de lei 012, de 13 de novembro de 2020, tem sustentação na carta magna.

O artigo 24 da lei Orgânica do Município de Quirinópolis/GO, apregoa que;

Art. 24. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XVI - conceder título de cidadania honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou neles se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;

Consolidando a consulta ora formulada, trago a lume os ditames do artigo 304 da lei mencionada alhures;

Art. 304. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 1º Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Frisa-se que a denominação acima é cabível porque o nome que se dará a aludida, se trata de homenagem *post mortem* para pessoa com relevantes serviços prestados no município, quando de sua ajuda a pessoas carentes no fornecimento de refeição gratuita.

Assim, conforme mencionado alhures, revisto e analisado, com supedâneo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 24 e 304 da Lei Orgânica do Município, entendemos que há a possibilidade jurídica para denominação de logradouro público, JACIRA VIEIRA PEREIRA, regular se encontra a tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Quirinópolis/Go, 25/11/2020

Dimas Lemes Carneiro Junior

OAB/GO 30.799